



PROCESSO Nº 812/15

PROTOCOLO Nº 13.358.883-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 601/15

APROVADO EM 18/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTENTUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1245/15-SUED/SEED, de 27/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 01/10/14, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guarani, nº 3050, do município de Toledo, é mantido pela D.N.N. de Oliveira e Cia Ltda ME. Foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1061/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 12/03/12 até 12/03/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 508/10, de 05/02/10, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/11. Obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 790/11, de 28/02/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 812/15

**Matriz Curricular (fl. 133)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

F

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO					
ESTAB.: 02504 - INTENTUS, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: D.N.N.DE OLIVEIRA & CIA LTDA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	3	4			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	3	3	4			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	3			
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMÁTICA	4	4	4			
	QUÍMICA	2	3	4			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	27	27	31			
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	1	1	1			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	2	2	2			
TOTAL GERAL		29	29	33			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
AS HORAS EXCEDENTES SERAO TRABALHADAS EM CONTRA-TURNO.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Maio DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Aparecido Mendes Cardoso*  
RG 4.109.044-8 - Decreto 436/07  
Chefe - NRE TOLEDO



PROCESSO Nº 812/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 170)

a) Número de alunos **matriculados** e **desistentes** desde o Reconhecimento do Curso Ensino Médio.

Ano/Série	Matriculados					Desistentes				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1 <sup>a</sup>	46	45	39	68	55	-	-	-	-	
2 <sup>a</sup>	59	54	72	60	83	02	-	-	-	
3 <sup>a</sup>	89	96	87	105	82	01	-	-	-	

b) Número de alunos **Transferidos** e **Reprovados** desde o Reconhecimento do Curso Ensino Médio.

Ano/Série	Transferidos					Reprovados				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1 <sup>a</sup>	-	-	03	04		-	-	03	-	
2 <sup>a</sup>	01	01	04	05		01	-	-	-	
3 <sup>a</sup>	02	02	03	05		-	-	-	-	

c) Número de alunos **Concluintes/egressos** desde o Reconhecimento do Curso Ensino Médio.

	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1 <sup>a</sup>	46	45	33	64	
2 <sup>a</sup>	55	53	68	55	
3 <sup>a</sup>	86	94	84	100	



PROCESSO Nº 812/15

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 134)**

A Comissão de Verificação constituída pelos Atos Administrativos nº 212/14, de 10/10/14 e nº 88/15, de 27/07/15, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Iria Schallenberger Kappel, licenciada em História; Lavinha Vier Conti, licenciada em Pedagogia; Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia; Maristela Mileski, bacharel em Secretariado Executivo, Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia, em seu relatório circunstanciado informa:

(...)

Na primeira visita técnica a instituição de ensino apresentou os Relatórios Finais referentes aos anos 2010 a 2013, comprovando a aprovação dos mesmos.

Com relação ao arquivo da documentação na secretaria escolar, os responsáveis assinam o contrato tanto para a matrícula como para a rematrícula. Nas cópias dos documentos pessoais não consta confere com o original. As fichas individuais desde o ano letivo de 2008 estão fora das pastas dos alunos, sem assinatura da direção e secretária. Nas pastas dos alunos do Ensino Médio não constam os históricos escolares de conclusão do nono ano e/ou transferências. A escola foi orientada a cumprir com a máxima urgência as ressalvas quanto à guarda e expedição da documentação dos alunos, a fim de garantir a regularidade e autenticidade da mesma.

A biblioteca está instalada em ambiente pequeno para a demanda atendida, porém, entre as ampliações para a estrutura física consta o espaço para abrigar a biblioteca. Com acervo bibliográfico atualizado e em número suficiente para a demanda do curso e mais assinaturas de revistas e jornais. Não há ambiente próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia, sendo utilizado o laboratório da UNIPAR – Universidade Paranaense – Campus Toledo.

(...) No laboratório de Informática consta equipamentos suficientes para 20 alunos, com softwares e materiais disponíveis ao Ensino Médio.

Os docentes possuem habilitação específica para desempenhar suas funções.

Os recursos materiais são satisfatórios.

(...) Os Laudos da Vigilância Sanitária e da Vistoria do Corpo de Bombeiros apresentam validade até 16/06/16 e 19/03/16, constam no Alvará de Localização e Funcionamento nº 10.666, à fl. 174.

(...) Na segunda visita técnica foi constatado que a obra que estava sendo construída foi concluída em julho de 2015, sendo que a estrutura física foi reformada, ampliada e mobiliada.

(...) Na ocasião, a direção informou em 23/06/15, que devido ao pequeno espaço para atender os alunos dos 2º e 3º anos do Ensino Médio, optou por uma parceria com o Colégio Alfa, o qual atende os referidos alunos. A Comissão salienta que mesmo após a conclusão da obra, agregando mais 04 salas de aula ao prédio, ainda assim, os alunos dos 2º e 3º anos continuam a ser atendidos em endereço não autorizado. A direção foi orientada que deveria voltar, imediatamente, a atender todos os alunos no endereço autorizado.

(...) No entanto, a direção alega que os alunos continuam a ser atendidos no endereço não autorizado, pois as salas construídas não comportam o número de 83 alunos matriculados no 2º ano e de 82 alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio.



## PROCESSO Nº 812/15

Diante do impasse esta Comissão, junto à chefia do NRE, convocou o representante legal da entidade mantenedora do Colégio Intentus para, mais uma vez, orientar sobre a ilegalidade do atendimento aos alunos em local não autorizado, o que caracteriza extensão, não permitido pela Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Segundo Ata lavrada em 19/08/15, foi sugerido pelos sócios da mantenedora um termo de ajustamento de conduta para regularizar a situação dos alunos das turmas do 2º e 3º anos do Ensino Médio, mas devido à proximidade do término do ano letivo de 2015, torna-se inviável o retorno imediato do atendimento da demanda do Ensino Médio no endereço autorizado, devido à logística de transporte dos mesmos já estar totalmente organizada para chegada e saída desses alunos no endereço onde estão sendo atendidos atualmente, à Rua Três de Outubro nº 131, Vila Industrial. A mantenedora se compromete a voltar a atender toda a demanda no endereço de autorização do Curso, à Rua Guarani, nº 3050, Jardim La Salle, a partir do início do ano letivo de 2016.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Toledo, em 16/12/14, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1214/15-CEF/SEED, de 26/08/15, encaminha ao CEE/PR para manifestação quantos aos procedimentos a serem adotados diante da irregularidade apontada.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo.

A Comissão de Verificação, após a segunda vista técnica, já com as obras concluídas, informa que a metragem das salas construídas, duas com 44 m<sup>2</sup> e duas com 55 m<sup>2</sup>, não comportam o número de alunos matriculados, neste momento em cada uma das turmas, sendo 83 alunos em uma turma do 2º ano e 82 alunos em uma turma de 3º ano do Ensino Médio.

Cabe destacar que de acordo com a Resolução SESA nº 318/12, de 31/07/02, que estabelece exigências sanitárias para instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como, Cursos Livres, estipula em sala de aula, o mínimo de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno, incluindo circulação e área do professor.

Segundo relato da Comissão, os referidos alunos não estão sendo atendidos na sede da instituição de ensino, conforme autorizado, havendo uma parceria com o Colégio Alfa.



PROCESSO Nº 812/15

O artigo 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A autorização prevista no caput, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após Parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º A descentralização do curso ou programa é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento.

Não consta do relatório complementar da Comissão, informações sobre as instalações do laboratório de Química, Física e Biologia e da biblioteca.

Diante do relatório da Comissão de Verificação, faz-se necessário constituir Comissão de Verificação Especial, conforme artigo 67, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para apurar as possíveis irregularidades.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a SEED/PR deverá constituir Comissão de Verificação Especial, conforme artigo 67, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para apurar as possíveis irregularidades do Colégio Intentos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido pela D.N.N. de Oliveira & Cia Ltda.

Encaminhamos o processo e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 812/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE